



BOLETIM GERAL



122

BRASÍLIA-DF, 30 DE JUNHO DE 2021 (QUARTA-FEIRA)

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

XXXI - DECISÕES TÉCNICAS 002/2021 A 013/2021 DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO e PRESIDENTE DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, 25 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei Federal 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria 66, de 22 ago. 2011; Portaria 14, de 25 mar. 2014, e atendendo ao trâmite do Processo 00053-00072897/2021-45, resolve:

TORNAR PÚBLICAS, como Anexo 5 as Decisões Técnicas 001/2021-CSESCIP a 013/2021-CSESCIP, aprovadas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB-CBMDF/DESEG-00053-00072897/2021-45)

ANEXO 05 DO BOLETIM GERAL 122, DE 30 DE JUNHO DE 2021

DECISÃO TÉCNICA 010/CSESCIP

CÁLCULO DA POPULAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ÁREA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

1. ASSUNTO

1.1 Adequação dos parâmetros técnicos mínimos exigidos para o cálculo da população para áreas de cobertura das quadras poliesportivas sem arquibancadas, conforme item 4.1.2.2 da NT 10/2015-CBMDF, para fins de dimensionamento das larguras das saídas de emergência.

2. PROCESSO DE ORIGEM

2.1 Atas n°s 01, 02, 03 e 04 das Reuniões das Coordenações de Análise de Projetos da DIEAP - SEI [00053-00111878/2020-61](#).

2.2 ATA DE REUNIÃO 013/2021 - SEI 00053-00072897/2021-45.

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

3.1 Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - RSIP-DF.

3.2 Norma Técnica 010/2015-CBMDF – Saídas de Emergência.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando a previsão legal prevista no Art. 10, do Anexo I, do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), que tem por finalidade estabelecer requisitos para garantir condições mínimas de segurança aplicáveis no DF. Proteção Contra Incêndio e Pânico deverá estar prevista por meio de Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

4.2 Considerando que o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal dispõem no seu capítulo XIII, Art. 26 do Decreto 21.361/2000 (RSIP-DF), que os casos omissos a este Regulamento serão solucionados pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

4.3 Considerando a subjetividade na classificação das edificações quanto à sua ocupação, por similaridade, prevista na NT 010/2015-CBMDF;

4.4 Considerando que as áreas destinadas a quadra poliesportiva, sem arquibancadas, com ocupação/uso exclusivo a prática esportiva não se caracteriza locais de concentração de público em razão da população reduzida, sem público espectador ou torcida;

4.5 Considerando que as quadras poliesportivas apenas com coberturas, abertas em todas as laterais, proporciona uma rápida evacuação das pessoas em casos de emergência;

4.6 Considerando o grande número de quadra poliesportivas localizadas dentro das edificações com destinações escolares, para uso exclusivo a pratica esportiva com fins educacionais;

4.7 Considerando a premissa do atendimento dos requisitos mínimos, sem que haja prejuízo à segurança contra incêndio e pânico das edificações.

5. DECISÃO TÉCNICA

5.1 O CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, do Anexo I, do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), resolve:

PARA FINS DE CÁLCULO DA POPULAÇÃO, POR PAVIMENTO, PARA AS ANÁLISES DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, EXCLUSIVAMENTE QUADRAS POLIESPORTIVAS, SEM ARQUIBANCADAS, DEVE-SE ADOTAR OS MESMO PARÂMETROS PREVISTA NA TABELA 05 DA NT 10/2015-CBMDF PARA OS GRUPOS 13, 14 e 15. PARA EFEITO DE APROVAÇÃO DO PROJETO SERÁ OBRIGATÓRIOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- **O AUTOR DO PROJETO DEVERÁ APRESENTAR NO PROJETO NOTA DECLARANDO QUE A QUADRA POLIESPORTIVA SERÁ UTILIZADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DA PRÁTICA ESPORTIVA E QUE É PROIBIDA A OCUPAÇÃO/USO PARA FINS OU ATIVIDADE DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO;**

- **O AUTOR DO PROJETO DEVERÁ APRESENTAR NO PROJETO NOTA DECLARANDO A POPULAÇÃO MÁXIMA FIXADA NA QUADRA POLIESPORTIVA E O DIMENSIONAMENTO DE PLACA DE PROIBIÇÃO COM O INDICATIVO DA CAPACIDADE DE PÚBLICO CALCULADA;**

- **O PROPRIETÁRIO, AUTOR DO PROJETO E LOCATÁRIO DEVERÃO EMITIR TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE DE PÚBLICO, CONFORME MODELO EM ANEXO;**

- **PARA EFEITO DE APROVAÇÃO EM VISTORIA SERÁ EXIGIDO DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL A INSTALAÇÃO DE PLACA COM A INDICAÇÃO DA CAPACIDADE DE PÚBLICO PARA LOCAL, DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO. A PLACA DEVERÁ SER FIXADA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO E DE TAMANHO COMPATÍVEL AO LOCAL.**

Esta Decisão Técnica aplica-se no dimensionamento de Saídas de Emergências para edificações no Distrito Federal e passa a vigora a partir da data de publicação.